



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 101, de 16 de dezembro de 2024.

ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica estabelecido em 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) o índice de reajuste dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, aposentados e pensionistas, a incidir sobre a remuneração do mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo compreende 4,87 % (quatro vírgula oitenta e sete por cento) a título de revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 938, de 21 de março de 2003, e o restante a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 16 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 101/2024

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

A Administração Municipal apresenta Projeto de Lei visando estabelecer o índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, aposentados e pensionistas, compreendendo a revisão geral anual assegurada na Constituição Federal.

O percentual de reajuste utilizado tem parâmetro a variação dos índices inflacionários, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que variou em 4,87% no período compreendido entre dezembro de 2023 a novembro de 2024. Além do percentual de reajuste proposto, de acordo com os índices inflacionários registrados nos últimos 12 (doze) meses, pretende a Administração Municipal conceder acréscimo de 0,43% como aumento real, totalizando o índice de revisão geral proposto de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), a incidir sobre a remuneração do mês de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tal reajuste e aumento real incide sobre os servidores do Poder Executivo e Legislativo, aposentados e pensionistas. Frise-se que, neste ano, estão excluídos desta Lei os cargos políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) e os Secretários Municipais, pois estes iniciam nova legislatura com subsídios fixados recentemente.

Importante destacar que no ano passado o Município de Mato Leitão concedeu, além das perdas inflacionárias (4,68%), índice de aumento real no percentual de 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento).

Considerando sempre os períodos acumulados do IPCA, podemos verificar no quadro a seguir os percentuais de reajuste aplicados:

Evolução dos Percentuais concedidos de Revisão Salarial

| Ano Reajuste | Índice de Reajuste | Reajuste Acumulado | Período* (Inflação) | IPCA (12 meses) | IPCA Acumulado | Aumento Real (do quadriênio) |
|--------------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|----------------|------------------------------|
| 2017 | 9,03% | 9,03% | 2016/2017 | 6,98% | 6,98% | |
| 2018 | 4,00% | 13,39% | 2017/2018 | 2,88% | 10,06% | |
| 2019 | 5,00% | 19,06% | 2018/2019 | 4,05% | 14,52% | |
| 2020 | 5,00% | 25,01% | 2019/2020 | 3,27% | 18,26% | 6,75% |

* Período acumulado de inflação: 2017 a 2020: dezembro a novembro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

| Ano Reajuste | Índice de Reajuste | Reajuste Acumulado | Período* (Inflação) | IPCA (12 meses) | IPCA Acumulado | Aumento Real (do quadriênio) |
|--------------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|----------------|------------------------------|
| 2021 | 0,00% | 0,00% | 2020/2021 | 4,31% | 4,31% | |
| 2022 | 10,74% | 10,74% | | | | |
| | 4,31% | 15,51% | 2021 | 10,74% | 15,51% | |
| 2023 | 7,00% | 23,60% | 2022 | 5,90% | 22,32% | |
| 2024 | 5,50% | 30,40% | 2023 | 4,68% | 28,04% | |
| 2025 | 5,30% | 37,31% | 2024 | 4,87% | 34,28% | 3,03% |

* Período de inflação considerado: dezembro a novembro.

É de se frisar, também, que a presente proposta foi debatida e aprovada em reunião da Administração Municipal com a Diretoria da ASPUMALE – Associação dos Servidores Públicos de Mato Leitão, realizada em 11 de dezembro de 2024.

Ante as considerações supra, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 16 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 102, de 16 de dezembro de 2024.

ALTERA A LEI Nº 2.944/2021, PARA ESTABELECEM O ÍNDICE DE REAJUSTE DO SISTEMA DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º O valor mensal de benefício - sistema de vale alimentação aos servidores municipais, instituído pela Lei Municipal nº 2.944, de 14 de abril de 2021, passa para o valor de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais), para o cumprimento de uma carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha carga horária menor do que 40h (quarenta horas) semanais, o valor mensal será calculado proporcionalmente à carga horária atribuída.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 16 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 102/2024

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

A Administração Municipal apresenta Projeto de Lei visando estabelecer o reajuste do sistema de vale alimentação dos servidores municipais

O percentual de reajuste proposto visa recompor a majoração da cesta básica e é concedido aos servidores ativos do Poder Executivo, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e contratos temporários. Excetuam-se dos benefícios os ocupantes de cargos eletivos e os secretários municipais.

O valor mensal de benefício previsto passará para o valor de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais), para o cumprimento de uma carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Caso o servidor tenha carga horária menor do que 40h (quarenta horas) semanais, o valor mensal será calculado proporcionalmente à carga horária atribuída.

Esta correção representa um índice de 15,00% (quinze por cento), superior a variação do IPCA, que no período considerado, de dezembro/2023 a novembro/2024, foi de 4,87%.

A concessão do vale possibilita ao servidor uma maior liberdade na utilização do benefício, podendo adquirir produtos à sua livre escolha, nos estabelecimentos conveniados com a rede.

É de se frisar, também, que a presente proposta foi debatida e aprovada em reunião da Administração Municipal com a Diretoria da ASPUMALE – Associação dos Servidores Públicos de Mato Leitão, realizada em 11 de dezembro de 2024.

Ante as considerações supra, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,
em 16 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

***ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal de 2024, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), na seguinte classificação:

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
26 – Função
782 – Subfunção
0012 – Programa
1.008 – Ação: Construção e Pavimentação de Rodovias
3.4.4.9.0.51.00.00.0000 – Obras e Instalações. **RS 450.000,00**
Recurso: 1125 – INVESTIMENTOS/EMENDA UNIÃO

Art. 2º Servirá de suporte para cobertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo 1º desta Lei, o recurso no valor de **RS 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), provenientes da União Federal, por intermédio do Ministério da Economia, **Proposta: 09032024-073269**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 103/2024

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

Através do presente, o Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei, para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município.

A abertura do referido crédito adicional suplementar é para alocar no orçamento de 2024 da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, o valor total de R\$ R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), provenientes da proposta nº 09032024-073269 - Transferência Especial – Investimento, decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Lucas Redecker (PSDB/RS).

O Município recebeu o referido valor no dia 16 de dezembro de 2024, em conta da Caixa Econômica Federal.

O Projeto consiste em pavimentação asfáltica de vias urbanas, podendo ser utilizado na Rua Frederico Carlos Nyland, com CBUQ (1.405,95m²), microdrenagem, construção de passeio público (652,88m²) com acessibilidade e sinalização viária, numa extensão de 121,14 metros. O valor total estimado para execução dessa obra é de R\$ 578.065,61 (Quinhentos e setenta e oito mil, sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos). Sendo o valor restante, no valor de R\$ 128.065,61 (Cento e vinte e oito mil, sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) a título de contrapartida financeira do Município.

Ante as considerações supra, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

***ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal de 2024, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), na seguinte classificação:

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
26 – Função
782 – Subfunção
0012 – Programa
1.008 – Ação: Construção e Pavimentação de Rodovias
3.4.4.9.0.51.00.00.0000 – Obras e Instalações. **R\$ 150.000,00**
Recurso: 1125 – INVESTIMENTOS/EMENDA UNIÃO

Art. 2º Servirá de suporte para cobertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo 1º desta Lei, o recurso no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), provenientes da União Federal, por intermédio do Ministério da Economia, **Proposta: 09032024-072341.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 104/2024

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

Através do presente, o Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei, para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município.

A abertura do referido crédito adicional suplementar é para alocar no orçamento de 2024 da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes da proposta nº 09032024-072341 - Transferência Especial – Investimento, decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS).

O Município recebeu o referido valor no dia 13 de dezembro de 2024, em conta da Caixa Econômica Federal.

O valor deverá ser utilizado para obras de infraestrutura urbana no Município de Mato Leitão.

Ante as considerações supra, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 105, de 16 de dezembro de 2024.

RATIFICA O RECEBIMENTO, POR MEIO DE CESSÃO DE USO, DE UMA RETROESCAVADEIRA AMARELA, MARCA LIUGONG 766A, ORIUNDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por meio de Cessão de Uso, 01 (uma) Retroescavadeira Amarela, marca Liugong, ano 2024, chassi LGC766AZHRC508309, inscrita no patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 001340339.

Parágrafo único. O equipamento descrito no caput será utilizado na execução das políticas públicas e dos programas de fomento ao setor agropecuário, em especial dos pequenos agricultores familiares do Município de Mato Leitão.

Art. 2º. O equipamento será cedido pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, conforme Termo de Cessão de Uso de Bens nº 328/2024, que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a arcar com as despesas de transporte, conservação, manutenção e recuperação do equipamento.

Art. 4º. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, esta ocorrida em 11 de novembro de 2024, vigendo pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 16 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 105/2024

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei objetiva ratificar o recebimento, pelo Poder Executivo, mediante Cessão de Uso de Bens, de 01 (uma) Retroescavadeira, marca Liugong, modelo 766A, ano 2024, inscrito no patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 001340339.

O bem recebido em cessão de uso é proveniente de uma indicação, via Bancada Gaúcha, do Deputado Federal Heitor Schuh, e tem por finalidade auxiliar no fomento do setor agropecuário, com execução de políticas públicas e programas voltados ao setor primário.

O veículo foi cedido pelo Estado do Rio Grande do Sul, portanto, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, conforme Termo de Cessão de Uso de Bens nº 328/2024, que constitui parte integrante desta Lei.

Com a aprovação da presente proposta, estará o Município autorizado, também, a arcar com as despesas de transporte, conservação, manutenção e recuperação do equipamento.

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, ocorrida em 11 e novembro de 2024, vigendo por 60 meses, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

Ante as considerações supra, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,
em 16 de dezembro de 2024.


CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL